



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

LEI nº 1007, de 14 de novembro de 2002.

(Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 932, de 31/10/2001)

Dr. NABIH ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

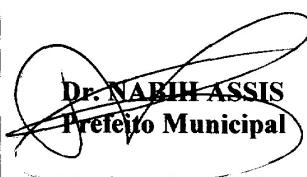
L E I

Artigo 1º = O parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 932, de 31 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

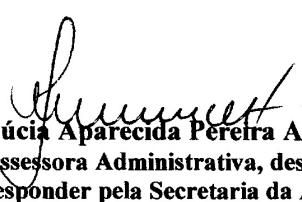
“ § 1º = O valor mensal dos benefícios previstos nesta Lei não poderá ser superior ao valor da última remuneração do segurado , no cargo em que estiver em exercício na data da concessão do benefício, não sendo computado para efeito da remuneração o valor das gratificações eventualmente concedidas”.

Artigo 2º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 14 de novembro de 2002.


Dr. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Aparecida Pereira Albrecht
Assessora Administrativa, designada para responder pela Secretaria da Administração